



PROJETO DE LEI PL./0482.9/2015



Declara de utilidade pública a Academia de Letras de Biguaçu.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Academia de Letras de Biguaçu, com sede no Município de Biguaçu.

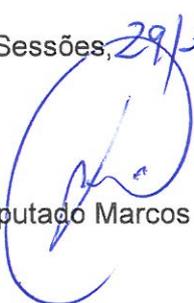
Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

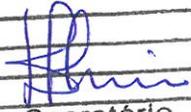
Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV – balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29/10/15


Deputado Marcos Vieira

Lido no Expediente
99ª Sessão de 03/11/15
As Comissões de:
5 - Justiça
14 - Trabalho

Secretário

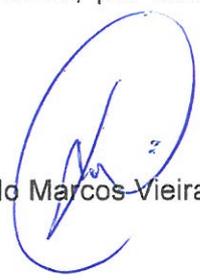


JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos nobres Pares o presente projeto de Lei, que visa declarar de utilidade pública a Academia de Letras de Biguaçu.

A entidade tem como finalidade valorizar a Língua Portuguesa; resgatar valores da comunidade em benefício da literatura; estimular novos talentos, nas vertentes estéticas literárias; colaborar com as manifestações artístico-culturais, locais, regionais e nacionais, objetivando o enriquecimento, a iluminação e a fixação da cultura e da cidadania, entre outras.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, faz-se necessário que a Academia de Letras de Biguaçu usufrua das vantagens legais inerentes à titulação requerida, por isso submeto aos Senhores Deputados o presente projeto de lei.


Deputado Marcos Vieira

29/10/2015